



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 10 de setembro de 2014

Ano I - Edição nº 00135 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9E74F8FA9B1BD757C5976A1C1C8430C3

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- Pregão Presencial nº 88/2014. Revogação
- Decisão. Impugnação ao Edital. Tomada de Preços nº 018/14

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Pregão Presencial n.88/2014

REVOGAÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município de Jequié torna público para conhecimento dos interessados que a Prefeita de Jequié decidiu, com base no art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Pregão Presencial n.88/2014 destinado a aquisição de material consumo, hospitalar e odontológico, por razões de interesse público, devidamente justificadas na respectiva licitação, e contrato dele decorrente, conforme decisão integrante do processo. O processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura com endereço na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié, Bahia.

Jean Karine dos Santos

Pregoeira

Decreto nº .13.863

Portaria nº 362/2014

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 018/14

IMPUGNANTE: S. Souza Teixeira-ME.

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A licitante acima identificada apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital da **Tomada de Preços n.º 018/14**, referente à contratação empresa para elaboração dos projetos de trabalho técnicos-sociais dos empreendimentos do programa minha casa minha vida.

Como se depreende da impugnação apresentada, a licitante questionou, em síntese, os seguintes pontos, consoante fundamentação constante em seu recurso: (i) falta de clareza e supostas omissões no termos de referência, com supressões de planilhas; (ii) indicação equivocada da dotação orçamentária; e (iii) utilização de modalidade equivocada, quando o correto seria Concorrência e com prazo de publicação mais elástico, na forma da lei. Vejamos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando o Termo de Referência integrante do referido edital, verificamos que o mesmo encontra-se redigido de forma clara, objetiva e suficiente ao pleno conhecimento dos serviços objeto da referida licitação, inexistindo razão para qualquer alteração ou complementação do mesmo.

Como se vê, consta do Edital e seus anexos, especialmente Termo de Referência e minuta de contrato, ao contrário do exposto na impugnação, de forma clara e objetiva: (i) a descrição do objeto com todas as suas especificações; (ii) qualificação e equipe técnica exigidas, (iii) o prazo de execução dos serviços; (iv) condições de recebimento; (v) forma de pagamento; (vi) obrigações das partes; (vii) entre outros, atendendo plenamente a legislação vigente sobre esse assunto.

Com relação a ausência de planilha, a área técnica da Prefeitura entendeu que a mesma não se mostra necessária e que o edital prevê todas as condições de execução dos serviços que deverá ser observadas pelas licitantes quando da confecção da proposta.

Registre-se, por fim, que os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global e que *“na formulação das propostas de preços a empresa deverá computar **todas** as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciário e aquelas previstas no item 1.1 desse Edital, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços”* (item 8.2)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação orçamentária indicada no referido edital está correta, não existindo qualquer alteração a ser realizada. Os serviços licitados são de obrigação e serão integralmente custeados com Recursos Próprios do Município, sem a utilização de qualquer recurso federal.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, PRAZOS E FORMAS DE PUBLICAÇÃO

Inexiste razão, também, aqui aos argumentos da impugnante já que o edital foi elaborado em estrita observância a todas as disposições legais. O valor estimado da contratação foi levado em consideração quando da escolha da modalidade de licitação adequada, estando muito abaixo do valor limite estabelecido para a Tomada de Preços.

Assim, estando correta a modalidade utilizada – Tomada de Preços – e tratando-se de serviços que serão integralmente contratos com recursos próprios do tesouro municipal, não há que se falar em qualquer descumprimento de regras atinentes ao princípio da publicidade especialmente no que se refere a publicação em Diário Oficial da União e prazo de 30 dias.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão julga **IMPROCEDENTE** a Impugnação ao edital, mantendo-o inalterado em todos os seus termos, inclusive quanto à data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes da licitação.

Jequié, 10 de setembro de 2014.

Odair José da Silva Santana
Presidente COPEL